

REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE 1 – RIO VERDE

ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE BUCAL (MAIO/2015)

ORDEM	MUNICÍPIO	ÁGUA FLUORETADA	ESB NA ATENÇÃO PRIMÁRIA										CEO						UPA COM ODONTO	HOSPITAL EQUIPADO COM RCPD		
			ESB NA ESF				ESB T	COBERTURA	ASSENTAMENTO	LRPD			I	II	III	PMAQ	RCPD	ORTO			IMPLANTE	
			ESB - I	ESB - II	Teto	PMAQ				Público	Privado	Faixa										
1	Acreúna		4	-	10	4	2	67%		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Aparecida do Rio Doce		1	-	1	1	1	142%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	Cachoeira Alta		5	-	5	-	1	159%	-	-	1ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	Caçu		7	-	7	4	-	101%		-	1ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Castelândia		1	-	2	1	1	96%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	Itajá		1	-	2	1	1	69%	-	-	1ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Itarumã		2	-	3	2	-	107%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Lagoa Santa	-	1	-	1	-	-	264%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Maurilândia	-	2	-	6	2	-	58%	-	-	1ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Montividiu		3	-	6	3	-	31%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Paranaiguara	-	2	-	5	2	-	75%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	Porteirão	-	1	-	2	1	-	101%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Quirinópolis		14	-	22	8	-	94%	-	-	1ª		-			-	-	-	-	-	-	
14	Rio Verde		4	-	93	5	27	7%			1ª	-	-			-			-	-	-	-
15	Santa Helena de Goiás		6	-	18	12	-	47%	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-	-	
16	Santo Antônio da Barra	-	1	-	2	-	-	77%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	São Simão	-	1	-	9	1	8	20%	-	-	2ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
18	Turvelândia		1	-	2	1	-	76%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL REGIONAL		67%	39	0%	182	48	40	0%	17%	6%	28%	22%	11%	0%	6%	11%	6%	6%	0%	0%	0%	14%

Fonte: Notas técnicas e Fichas de Saúde Bucal enviadas aos municípios

Atualizado em 15 de junho de 2015.

LEGENDA:

-	Implantação opcional não efetuada
	Implantação obrigatória não efetuada
	Em implantação
	Implantado

SIGLAS:

CEO = Centro de Especialidades Odontológicas
COBERTURA = Cobertura de Saúde Bucal
ESB = Equipe de Saúde Bucal
ESB - I = Equipe de Saúde Bucal da ESF Modalidade I com CD e ASB
ESB - II = Equipe de Saúde Bucal da ESF Modalidade II com CD, TSB e ASB
ESB T = Equipe de Saúde Bucal Tradicional
ESF = Estratégia Saúde da Família
IMPLANTE = CEO oferece procedimentos de implantodontia
LRPD = Laboratório Regional de Prótese Dentária
ORTO = CEO oferece procedimentos de ortodontia
PMAQ = Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade
RCPD = Adesão à Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência
UPA com odonto = UPA (Unidade de Pronto Atendimento) com sala de exame diferenciada de odontologia

TUTORIAL

ÁGUA FLUORETADA

A partir de 1974, a fluoretação das águas de abastecimento público passa a ser **obrigatória** no Brasil, **onde existe Estação de Tratamento de Água (ETA)**, e é regulamentada por meio de legislação. A Lei Federal Nº 6.050, de 24 de maio de 1974, dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas públicos de abastecimento, sendo devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 76.872, de 22 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fluoretação, estabelecendo que "os projetos destinados à construção ou ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água, onde haja estação de tratamento, devem incluir previsões e planos relativos à fluoretação de água. Por sua vez, a Portaria do Ministério da Saúde nº 635/BSB, de 26 de dezembro de 1975, aprova e determina normas e padrões a serem seguidos, desde a concentração do íon flúor a ser utilizado, de acordo com as médias das temperaturas máximas anuais de cada região, até os compostos recomendados, para a correta implantação da fluoretação das águas de abastecimento.

Implantado: Existência de fluoretação das águas de abastecimento público.

Implantação opcional não efetuada: Ausência de fluoretação das águas de abastecimento público por não existir Estação de Tratamento de Água (ETA).

ESB NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

- ESB NA ESF:

As equipes de saúde bucal trabalham integradas às equipes de saúde da família com composição básica de:

- Modalidade I (dois profissionais): cirurgião dentista + auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal

- Modalidade II (três profissionais): cirurgião dentista + técnico em saúde bucal + auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal

- ESB NA ESF / ESB-I:

Implantação opcional não efetuada: Implantação opcional da Equipe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família modalidade I não efetuada.

Em implantação: Equipe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família modalidade I em implantação.

Implantado: Equipe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família modalidade I implantada. Entre parênteses, está o número de Equipes de Saúde Bucal modalidade I implantadas.

- ESB NA ESF / ESB-II:

Implantação opcional não efetuada: Implantação opcional da Equipe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família modalidade II não efetuada.

Em implantação: Equipe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família modalidade II em implantação.

Implantado: Equipe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família modalidade II implantada. Entre parênteses, está o número de Equipes de Saúde Bucal modalidade II implantadas.

Os incentivos mensais de custeio são: equipe de Saúde Bucal - modalidade I R\$ 2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais) e modalidade II R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

- ESB NA ESF / Teto:

O teto de ESB modalidade I e II é igual ao teto de ESF. O teto de ESF refere-se ao número de equipes de saúde da família aprovadas pelo Ministério da Saúde para receber incentivo financeiro federal. Este número é obtido pelo cálculo: População estimada IBGE/2400 (nº mínimo de pessoas recomendado para acompanhamento por uma ESF).

Implantação opcional não efetuada: O teto não foi atingido. Não há obrigatoriedade de se atingir o teto.

Implantado: O teto foi atingido.

- ESB NA ESF / PMAQ:

O principal objetivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ) é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Os valores do repasse mensal do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável, deste segundo ciclo, foram definidos pelas Portarias n. 562, de 4 de abril de 2013 e Portaria n. 1.234 de 20 de junho de 2013.

Implantação opcional não efetuada: o município não cadastrou nenhuma equipe no PMAQ.

Em implantação: o município está cadastrando as equipes no PMAQ.

Implantado: o município possui equipes cadastradas. No campo está presente o número de equipes cadastradas.

COBERTURA

Cobertura é a porcentagem de cobertura de Saúde Bucal apresentada pelo município.

Implantado: A cobertura de 100% foi atingida.

Implantação opcional não efetuada: O município não atingiu a cobertura de 100%.

ASSENTAMENTO

Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I a Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006 , e as eSB dos Municípios constantes no anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008 , que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

Implantado: o município foi contemplado pelas portarias acima citadas.

Implantação opcional não efetuada: o município não foi contemplado pelas portarias acima citadas. Ele não recebe valores mensais de custeio adicional para atender populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos.

LRPD

O Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é um estabelecimento que realiza o serviço de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intra-radulares e fixas/adesivas. O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS <http://dab.saude.gov.br/portaldab/>.

Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). A produção de prótese dentária é acompanhada de acordo com as informações prestadas pelo município/estado através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

- LRPD / Público:

LRPD público diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. O LRPD Público é o laboratório localizado em algum estabelecimento público, seja municipal ou estadual.

Implantação opcional não efetuada: O município não possui LRPD credenciado.

Em implantação: O município está credenciando o LRPD.

Implantado: O município possui LRPD credenciado.

- LRPD / Privado:

LRPD privado diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. O LRPD Privado é o laboratório localizado em algum estabelecimento privado.

Implantação opcional não efetuada: O município não possui LRPD credenciado.

Em implantação: O município está credenciando o LRPD.

Implantado: O município possui LRPD credenciado.

- LRPD / Faixa:

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- 1ª faixa, entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- 2ª faixa, entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- 3ª faixa, entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- 4ª faixa, acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

Implantação opcional não efetuada: O município não possui LRPD credenciado.

Em implantação: O município está alterando a faixa de produção.

Implantado: O município possui LRPD credenciado e o número refere-se à faixa de produção de prótese por mês.

CEO

O tratamento oferecido nos Centros de Especialidades Odontológicas é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica. O CEO deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade definida na Portaria 1.464/GM, de 24 de junho de 2011: diagnóstico bucal com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.

O gestor pode optar entre três modalidades de implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas. Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

Incentivo de implantação - para construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos odontológicos:

- R\$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)
- R\$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)
- R\$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

Incentivo de custeio - mensal:

- R\$ 8.250 mil para CEO Tipo I
- R\$ 11.000 mil para CEO Tipo II
- R\$ 19.250 mil para CEO Tipo III

A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO poderá ser suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

Os procedimentos da produção mínima mensal em cada especialidade são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

- CEO / I:

Implantação opcional não efetuada: CEO Tipo I não implantado. A implantação não é obrigatória.

Implantado: CEO Tipo I implantado no município.

- CEO / II:

Implantação opcional não efetuada: CEO Tipo II não implantado. A implantação não é obrigatória.

Implantado: CEO Tipo II implantado no município.

- CEO / III:

Implantação opcional não efetuada: CEO Tipo III não implantado. A implantação não é obrigatória.

Implantado: CEO Tipo III implantado no município.

- CEO / PMAQ:

O PMAQ - CEO foi instituído no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal através da Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013. O PMAQ-CEO é o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas, realizado dentro dos moldes do PMAQ-AB. O programa avalia o desempenho dos CEOs, e repassa mais recursos para os serviços que cumprem os padrões de qualidade pactuados.

O programa é composto pelas seguintes fases: 1) Adesão e Contratualização; 2) Desenvolvimento; 3) Avaliação Externa e 4) Recontratualização. A Adesão ao programa é voluntária para todos os CEOs em funcionamento no Brasil. Realizada a adesão e a contratualização, o CEO passa a receber 20% do incentivo do PMAQ-CEO. Os CEOs aderidos a este programa serão monitorados por meio de indicadores de produção, de gestão, de processo de trabalho e satisfação do usuário, de acordo com o tipo de CEO (I, II ou III).

Após a Avaliação Externa, o CEO poderá perder os 20% do incentivo do PMAQ- CEO, manter os 20%, ou ampliar para 60% ou para 100%. Os valores de incentivo do PMAQ-CEO serão publicados em portaria específica.

Implantação opcional não efetuada: O CEO não aderiu ao PMAQ.

Implantado: O CEO aderiu ao PMAQ.

- CEO / RCPD:

Criada através da portaria GM/MS nº793 de 24/04/2012, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência tem como objetivo primordial a “criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”. Esta rede busca levar atendimento integral e de qualidade às pessoas com necessidades especiais.

No âmbito da saúde bucal, a Rede se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na atenção básica, que referenciará para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento.

Nesse sentido, a Portaria Ministerial Nº 1.341 de 29/06/2012 criou incentivos adicionais para os CEO que fizerem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os incentivos são da seguinte ordem:

- R\$ 1.650,00 mensais para o CEO Tipo I
- R\$ 2.200,00 mensais para o CEO Tipo II
- R\$ 3.850,00 mensais para o CEO Tipo III

Todos os CEO credenciados pelo Ministério da Saúde podem solicitar o incentivo adicional. Para tanto, estes CEO precisam cumprir compromissos mínimos, que são:

- Disponibilizar 40 horas semanais, no mínimo, para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;
- Realizar apoio matricial para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica, no tocante ao atendimento e encaminhamento de pessoas com deficiência que necessitam de atendimento odontológico especializado;
- Manter alimentação regular e consistente da informação de produção do CEO por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), utilizando como instrumento de registro o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) para todos os procedimentos realizados em pessoas com deficiência;
- Manter a produção mensal mínima exigida na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011;
- Aplicar os recursos adicionais do Ministério da Saúde pela incorporação do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência exclusivamente para a esse fim;
- Garantir condições de acessibilidade e mobilidade nas instalações do CEO para pessoas com deficiência;
- Prover o(s) CEO com profissionais de saúde bucal capacitados para o atendimento odontológico de pessoas com deficiência.

Para fazer a adesão do CEO na RCPD, o gestor municipal ou estadual deve preencher o Termo de Compromisso, rubricar todas as páginas do anexo e encaminhar a proposta para Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS do Ministério da Saúde e uma cópia, para conhecimento, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Após receber a documentação, o Ministério publicará portaria específica, mudando a habilitação do CEO para CEO-RCPD, conforme o tipo e a competência do incentivo adicional.

Implantação opcional não efetuada: CEO aderiu à RCPD.

Implantado: CEO não aderiu à RCPD.

- CEO / ORTO:

O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria Ministerial Nº 718/SAS de 20/12/2010, novos procedimentos da tabela do SUS: aparelho ortodôntico/ortopédico e implante dentário osseointegrado (incluindo a prótese sobre o implante). Os tratamentos poderão ser realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente.

Para a especialidade da Ortodontia e Ortopedia são oferecidos os seguintes procedimentos: instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo e aparelho ortodôntico fixo, aparelho ortopédico fixo.

Implantação opcional não efetuada: O CEO não oferece aparelho ortodôntico e/ou ortopédico.

Implantado: O CEO oferece aparelho ortodôntico e/ou ortopédico.

- CEO / IMPLANTE:

O Ministério da Saúde passou a financiar, por meio da Portaria Ministerial Nº 718/SAS de 20/12/2010, novos procedimentos da tabela do SUS: aparelho ortodôntico/ortopédico e implante dentário osseointegrado (incluindo a prótese sobre o implante). Os tratamentos poderão ser realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente.

Para as especialidades de Implantodontia e Prótese são oferecidos os procedimentos: implante dentário osseointegrado, prótese dentária sobre implante.

Não é necessário apresentação de projeto e o gestor já pode optar em oferecer estes serviços no CEO. O financiamento para esses tratamentos nos CEOs serão repassados diretamente para as secretarias estaduais e municipais de saúde, que fazem a gestão dos centros. Os pagamentos serão liberados de acordo com a produção apresentada pelo município. Para esclarecimentos adicionais acesse a Nota Técnica Portaria 718/SAS.

Implantação opcional não efetuada: O CEO não oferece procedimentos de implantodontia.

Implantado: O CEO oferece procedimentos de implantodontia.

UPA COM ODONTO

Em 2011 foram estabelecidas as diretrizes para a implantação do componente de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. De acordo com o Programa Arquitetônico Mínimo das Unidades de Pronto Atendimento 24h, a UPA Porte III deve apresentar o ambiente da sala de exames diferenciados – odontológico e oferecer o serviço de assistência às urgências odontológicas.

Durante a habilitação da unidade, a gestão local deve apresentar a documentação comprobatória sobre e a organização do atendimento das urgências odontológicas na rede, com apresentação do fluxo de encaminhamentos de casos de urgência odontológica para o equipamento de saúde da rede, que garanta o acolhimento humanizado e o atendimento à demanda do usuário com funcionamento 24h. Os documentos relacionados à UPA com odonto são a Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011 e a Portaria nº342 de 04 de março de 2013.

Implantação opcional não efetuada: Unidade de Pronto Atendimento de porte inferior ao Porte III e sem sala para exames diferenciados (odontologia).

Implantado: Unidade de Pronto Atendimento Porte III com sala para exames diferenciados (odontologia).

HOSPITAL EQUIPADO COM RCPD

O Ministério da Saúde publicou a Portaria Nº 1.032/GM, de 05/05/2010, que inclui procedimento odontológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS voltados aos pacientes com necessidades especiais que necessitem de atendimento em ambiente hospitalar. Esta Portaria foi formulada na construção de uma política para dar resposta a um problema de saúde que afligia os gestores de saúde e um determinado grupo populacional.

Até a publicação da portaria, as Unidades Básicas e/ou os Centros de Especialidades Odontológicas tinham muita dificuldade para encaminhar pacientes não colaboradores ou com comprometimento severo para atendimento hospitalar sob anestesia geral e os hospitais e os profissionais não tinham como registrar o procedimento e nem recebiam pela prestação do serviço.

Por meio da publicação da portaria, os hospitais e profissionais que prestam serviço para a SUS **passam a receber repasse financeiro** para realizar procedimentos odontológicos em ambiente hospitalar para Pacientes com Necessidades Especiais (Nota Técnica Portaria 1.032/GM de 05/05/2010 - Tratamento Odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais em Ambiente Hospitalar).

O Ministério da Saúde criou uma normativa, válida desde janeiro de 2014, de que todos os procedimentos odontológicos realizados em Ambiente Hospitalar **poderão ser registrados e informados** através do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) independente do motivo que gerou a internação. Essa normativa é apenas para registro e informação de procedimento odontológico realizado em Ambiente Hospitalar.

A Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde e a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012 institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Implantação opcional não efetuada: implantação de serviços odontológicos eletivos em pacientes com deficiência no centro cirúrgico de hospitais municipais não efetuada e não obrigatória.

Em implantação: serviços odontológicos eletivos em pacientes com deficiência no centro cirúrgico de hospitais municipais em fase de implantação.

Implantado: implantação de serviços odontológicos eletivos em pacientes com deficiência no centro cirúrgico de hospitais municipais.